



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 890, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SF/20382.35317-20
| | | | |

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 798-A. O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da infecção por epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por órgão competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Brasil e o mundo vêm sofrendo com a expansão dos casos de coronavírus (Covid-19). No Brasil, já se contam quase 50 casos, com quase 1.000 outros suspeitos, sem, felizmente, nenhuma vítima fatal até o momento. Na Europa, principalmente na Itália, e na Ásia, principalmente na China, infelizmente já se contam milhares de vítimas fatais.

Mesmo com essa dramática crise sanitária a nível mundial, que coloca em verdadeiro risco a vida de milhares de seres humanos, as pessoas também se encontram sujeitas a um incabível risco patrimonial.

Com efeito, as seguradoras de vida ou de acidentes pessoais parecem imunes a essa verdadeira crise mundial, pois estabelecem, como excludente¹⁻²⁻³⁻⁴ da responsabilidade civil contratual, as mortes ou danos à saúde pessoal por decorrência de epidemias e pandemias declaradas pelos órgãos competentes. E certamente o fazem por ausência de regulação legal ou da Superintendência de Seguros Privados – Susep –, o que também justifica os entendimentos jurisprudenciais protetivos às seguradoras.

Isso, com a devida vênia, parece uma inversão do sistema protetivo da vida humana: nem mesmo as expectativas patrimoniais minimamente esperadas seriam resguardadas. E, frise-se, referidas doenças não consistem em áleas ou custos extraordinários às seguradoras, ou seja, não fogem às suas previsões de equilíbrios atuariais ordinárias. Sobretudo quando se considera a baixa taxa de mortalidade da doença; mas, mesmo que se trate de uma reduzida letalidade, a doença ainda causa enormes riscos e aflições às pessoas envolvidas, o que justifica a sua proteção por seguros privados.

Certos de que o presente projeto aperfeiçoa a nossa legislação civil no âmbito de seguros privados, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

¹ BRADESCO SEGUROS. Disponível em: <https://www.bradescoseguros.com.br/wcm/connect/12f784c0-0f7a-497a-9305-6eb01bde0bc1/Vida+Segura+Bradesco.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CA_CHEID=ROOTWORKSPACE-12f784c0-0f7a-497a-9305-6eb01bde0bc1-m-AzrAg>. Acesso em 11.03.2020.

² PORTO SEGURO. Disponível em: <https://www.portoseguro.com.br/NovoInstitucional/static_files/CGs/vida_individual/vida_e_acidentes_pessoais%20_individual_anual.pdf>. Acesso em 11.03.2020.

³ BANCO DO BRASIL. Disponível em: <<https://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/diseq/dwn/cgcompleto.pdf>>. Acesso em 11.03.2020.

⁴ Há inúmeros outros exemplos, tratando-se de rol meramente exemplificativo.

SF/20382.35317-20

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>